



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.743, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº. 2.666, de 06 de fevereiro de 2024, na parte que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo único constante do art. 6º, da Lei Municipal nº. 2.666, de 06 de fevereiro de 2024, passa a vigorar como **§ 1º**, ficando ainda, acrescidos ao referido artigo, os **§§ 2º e 3º**, com a seguinte redação:

“§ 2º. Poderão os Analistas Tributários exercer, sem prejuízo das atribuições ordinárias, a fiscalização de microempreendedores individuais e microempresas, definidas nos arts. 18-A e 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com possibilidade de constituição do crédito tributário, sob a supervisão técnica da autoridade competente, nos termos da legislação municipal.

§ 3º. Constatada, no curso da fiscalização, a superação dos limites de receita bruta fixados pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os autos e demais elementos de prova deverão ser encaminhados ao Auditor Fiscal para as providências cabíveis quanto à continuidade da ação fiscal.”

Parágrafo único. Para efeito legal do disposto no “caput” deste artigo, fica revogada a expressão **“Parágrafo único”**, constante do art. 6º da Lei Municipal nº 2.666, de 06.02.2024 ora alterada.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 23 de dezembro de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:409358175
49

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

